Florianópolis, 09 de novembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 148/2026 - ESCLARECIMENTO Nº 01

Prezados Licitantes,

Em atenção à consulta formulada por determinada(s) empresa(s) interessada(s) em participar do referido processo seguem os esclarecimentos da área técnica:

Questionamento 1:
O item 13.1.3 do Edital menciona a apresentação de garantia contratual, conforme percentual previsto no Anexo IV – Minuta Contratual. Entretanto, não foi identificado na minuta o percentual aplicável nem as modalidades de garantia exigidas. Nesse sentido, solicitamos esclarecer:
a. será exigida garantia de execução contratual para o presente fornecimento?
b. em caso positivo, qual será o percentual exigido, quais modalidades serão aceitas e qual o prazo para apresentação?
c. caso não seja exigida, está correto o entendimento de que a disposição possui caráter genérico e não será aplicada à presente contratação?

Resposta 1:
De acordo com a área técnica, não será exigida garantia de execução contratual. As referências a ela no Edital e na Minuta são genéricas (“quando exigida”) e não se aplicam a esta contratação. A garantia técnica dos equipamentos, de 5 anos on-site, permanece exigível.

Questionamento 2:
A minuta contratual, em seus itens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4, prevê exigências relacionadas à apresentação de nominata de empregados, folhas de pagamento, documentação trabalhista e previdenciária, laudos e retenções tributárias típicas de contratos de prestação de serviços ou execução de obras. Considerando que o objeto consiste no fornecimento de equipamentos de informática, solicitamos esclarecer:
a. está correto o entendimento de que essas exigências não serão aplicáveis ao presente contrato, ressalvadas as obrigações legalmente pertinentes ao fornecimento?
b. a CASAN promoverá a adequação da minuta, afastando disposições incompatíveis com o objeto e evitando exigências documentais indevidas para liberação dos pagamentos?

Resposta 2:
De acordo com a área técnica:

a) Sim. As exigências trabalhistas, previdenciárias e de ISS da Cláusula Quarta (itens 4.1.2.1, 4.1.2.2, 4.1.3 e alíneas “a” a “d” do 4.1.4) aplicam-se apenas a serviços e não incidem sobre o fornecimento de equipamentos. Permanecem aplicáveis as demais condições de pagamento, inclusive a regularidade fiscal do item 4.1.1.

b) Não será necessária alteração da Minuta, uma vez que este esclarecimento integra as condições do certame.

Questionamento 3:
O Edital estabelece prazo inicial de entrega de 60 (sessenta) dias corridos. Considerando tratar-se de equipamentos personalizados e de alta performance, sujeitos à disponibilidade de componentes, prazos de fabricação e logística internacional, questionamos se o prazo de entrega editalício é improrrogável ou se poderá ser estendido mediante justificativa técnica e comprovação de fato superveniente, inclusive por declaração formal do fabricante, nos termos da legislação aplicável.

Resposta 3:
De acordo com a área técnica, Os prazos são os do cronograma do Termo de Referência e do item 2.4 da Minuta: 60, 120 e 180 dias. As Estações CAD e os Monitores Tipo 2 devem ser entregues integralmente na primeira remessa. Os prazos são máximos e devem ser considerados na formulação da proposta.

Eventual prorrogação será excepcional e dependerá de solicitação formal antes do vencimento do prazo, com comprovação de fato superveniente não imputável à Contratada, sujeita à aceitação da CASAN. Disponibilidade de componentes, fabricação e logística são riscos da Contratada e não caracterizam, por si sós, fato superveniente.

Questionamento 4:

O Termo de Referência exige que a placa-mãe seja do mesmo fabricante do computador ou fabricada sob sua especificação, que os monitores Tipo 1 e Tipo 2 sejam da mesma marca dos microcomputadores ou fornecidos em regime OEM, conforme aplicável, e que os equipamentos possuam garantia de 5 (cinco) anos on-site, com atendimento NBD para os microcomputadores e assistência autorizada pelo fabricante. Nesse sentido, solicitamos esclarecer:

a. será exigida declaração formal do fabricante comprovando que a placa-mãe é de sua fabricação ou produzida sob suas especificações?

b. será exigida declaração do fabricante comprovando que os monitores são da mesma marca dos computadores ou fabricados em regime OEM?

c. a comprovação da garantia de 5 anos on-site NBD, com assistência autorizada e peças originais, deverá ser feita mediante declaração formal do fabricante ou serão aceitos documentos oficiais de garantia?

d. caso sejam exigidas declarações do fabricante, deverão ser emitidas em papel timbrado e assinadas por seu representante legal, com referência expressa à CASAN e ao Procedimento Licitatório nº 148/2026?

Resposta 4:

De acordo com a área técnica:

a) e b) Não serão exigidas declarações do fabricante. A comprovação se dará pelas fichas técnicas e pela documentação oficial do fabricante apresentadas com a proposta, sem prejuízo de diligência pela Comissão.

c) Serão aceitos documentos oficiais de garantia do fabricante, vinculados ao número de série de cada equipamento, verificados no recebimento.

d) Não serão exigidas declarações do fabricante.

MOISÉS PACHECO DE SOUZA
AGENTE DE LICITAÇÃO